



Estado do Rio de Janeiro

**Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul**  
**Secretaria Municipal de Governo**



**LEI DE Nº. 2.723 DE 02 DE MARÇO DE 2010**

*(Altera o Art 1º da Lei 2.709 de 10 de dezembro de 2009 e dá outras providências.)*

O Prefeito Municipal de Paraíba do Sul,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 1º da Lei Municipal 2.709/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 01 de janeiro de 2010, aos professores I e II e pedagogos ativos da rede municipal de ensino, bem como aos aposentados, integrantes do quadro de magistério público municipal e pensionistas, cujos benefícios foram concedidos com base no Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 47 de 05 de julho de 2005”;*

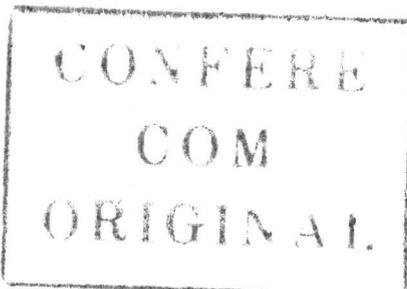
**Art. 2º.** O aumento previsto no Artigo anterior, será calculado sobre o vencimento base do cargo em que o servidor se aposentou, bem como sobre as parcelas referentes ao complemento salarial e ao direito adquirido;

**Art. 3º.** Esta Lei, após aprovação e sanção terá efeito retroativo a 01 de janeiro de 2010, revogando-se às demais disposições em contrário.

03 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL,

*Gilberto José da Silva Leal*  
*Prefeito Municipal*



Maria Teresa G. P. Nogueira  
Vice-Presidente - Prevsul  
Mat. E-286